



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 053/2023
DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

EMENTA: Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 023/2021, que instituiu o Prêmio Previne Brasil no Município de Pirambu e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os art. 3º, art. 6º, art. 9º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Pirambu/SE em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, de acordo com o Art. 6º da Portaria Nº 3.222/GM/MS que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (ESF), deverão abranger ações previstas na Portaria editada pelo Ministério da Saúde, que tenha esta finalidade.

§1º: Os indicadores anuais a ser aplicado no âmbito do Município de Pirambu, deverá ser o previsto em portaria específica do Ministério da Saúde.

§2º. -----

§3º. Os repasses financeiros do cumprimento dos referidos indicadores deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) -----
- b) 60% (setenta por cento) será destinado ao pagamento de prêmio pecuniário aos trabalhadores lotados nas Unidades de Saúde da Família (USF) ligados diretamente nas Equipes de Estratégia da Família - EsF (médicos não vinculados no programa “médicos pelo Brasil”, enfermeiras(o), técnicos(a) de enfermagem, agentes comunitários de saúde, profissionais da(s) sala(s) de vacinas, profissionais do CPD, coordenadora(o) de APS, coordenadora(o) de saúde bucal, sob forma de Prêmio de Desempenho, denominado



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, rateados por cada unidade, observado o disposto no inciso I.

- c) Revogado;
- d) Revogado;

- I) Os valores correspondentes aos percentuais dispostos na alínea “a” serão repassados semestralmente aos servidores, de acordo com a tabela que compõe o anexo único desta lei, considerando, para efeitos de rateio, a parcela ali definida como sendo uma parcela integral para cada uma das unidades beneficiadas, sendo o valor ali indicado como “SOMA TOTAL” o valor vinculante da tabela, de modo que, havendo futuro acréscimo no número de pessoal, a SOMA TOTAL seja outra vez dividida pela nova quantidade de servidores, encontrando-se novo per

Parágrafo único. Para ter direito ao recebimento do prêmio, os profissionais definidos na alínea “b” deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Pirambu-SE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 4º Revogado;

Art. 6º O valor da gratificação por prêmio de DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de todas as equipes submetidas ao processo de avaliação por meio do Indicador Sintético Final – ISF com RESULTADO ACIMA DE 8 adscritos na Portaria nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo ainda, serem observados os indicadores abaixo:

- i) _____;
- ii) _____;
- iii) _____;
- iv) _____;
- v) _____;

VI - Não receber duas reclamações nominais, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 9º - Aplicar-se-á esta Lei a partir da Avaliação dos Indicadores do Programa Previne Brasil, relativo ao primeiro quadrimestre do ano de 2023.

Art. 2º. Revoga-se, a alínea “c” e “d” do art. 3º e o art. 4º da Lei nº 023/2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º. Altera-se o Anexo Único da Lei nº 023/2021.

Art. 4º. Inclui-se o art. 10 na Lei nº 023/2021, com a seguinte redação:

Art. 10. Fica o Secretário Municipal de Saúde autorizado a fazer novas inclusões para o pagamento da bonificação a profissionais e coordenadores ligados a estratégias e ou ações na saúde, mediante apreciação e aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 27 de setembro de 2023.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO
TABELA DE INCENTIVO PROFISSIONAL

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA

CATEGORIA PROFISSIONAL	PERCENTUAL UNITÁRIO (%)	SOMA TOTAL (%)
PROFISSIONAIS ATUANTES EM ESF	60% (dividido igualmente pela quantidade de componentes de cada Equipe de Saúde da Família e demais adscrito)	60%
SECRETARIA DE SAÚDE	Custeio de ações	40%
TOTAL PARA CADA EQUIPE		100%

Handwritten signature